



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7963, DE 22 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre o Regulamento da Medalha Honra ao Mérito Cultural da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 10, do Regulamento da Medalha Honra ao Mérito Cultural da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 7464, de 09 de maio de 1996, conforme segue:

“Art. 10 -

I - até o dia 30 de abril do ano da outorga, é o prazo limite para a remessa à Comissão dos trabalhos técnicos-profissionais, manuais e regulamentos;

II - até o dia 31 de julho todos os trabalhos, manuais e regulamentos apresentados serão apreciados e julgados pela Comissão;

III - até o dia 25 de agosto será publicado em boletim especial os atos de outorga da Medalha Honra ao Mérito Cultural.”

Art. 2º - Fica suprimido o inciso IV, do Art. 10, do Regulamento da Medalha Honra ao Mérito Cultural da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 7464, de 09 de maio de 1996.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 1997.

Publicado no Diário Oficial
Nº 383 de dia 01/09/97



[Faint, illegible text throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


EVANILDO ABREU DE MELO - CEL PM
Comandante Geral PMRO